

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2024 de 9 de setembro de 2024

---

Na sequência da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2023/A, de 21 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, de 23 de fevereiro de 2023, e da oposição à renovação do Acordo relativo ao Fornecimento de Fuelóleo à EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., doravante designada por EDA, e Indústria da Região Autónoma dos Açores, por parte da Bencom – Armazenamento e Comércio de Combustíveis, S.A., com efeitos a 31 de janeiro de 2025, a EDA – Eletricidade dos Açores, S.A. em maio de 2024, lançou um concurso público para o fornecimento de Fuelóleo às Centrais Termoelétricas em São Miguel, Terceira, Pico e Faial, com duração de 36 meses e entrada em vigor a 1 de fevereiro de 2025, o qual viria a ficar deserto.

As empresas potencialmente interessadas em executar o fornecimento atrás referido, comunicaram à EDA, na qualidade de entidade adjudicante, que as razões de não terem apresentado proposta se deveram ao facto de o produto a fornecer se enquadrar no regime jurídico de preços máximos de venda ao público, definido administrativamente pelo Governo Regional dos Açores, podendo isto significar que, durante a vigência do contrato, se verifique que os preços de aquisição de lotes de fuelóleo sejam superiores ao preço máximo de venda ao público, atendendo a que as fórmulas de cálculo do preço máximo no procedimento de contratação pública e no regime jurídico de preços máximos de venda ao público não são coincidentes.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio, e da Resolução do Conselho do Governo 15/2010, de 27 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, de 27 de janeiro, conforme alterada pela Resolução do Conselho do Governo 142-A/2023, de 15 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 115, de 15 de setembro, e pela Resolução do Conselho do Governo 44/2024, de 4 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, de 4 de junho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar que a partir de 1 de fevereiro de 2025, o preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, é o que resultar da aplicação da fórmula estabelecida pelo procedimento de contratação pública lançado pela EDA – Eletricidade dos Açores, S.A. para aquisição do referido produto.

2 - Incumbir o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de criar um grupo de trabalho para, designadamente, proceder à necessária uniformização entre as fórmulas de cálculo do preço máximo do procedimento de contratação pública em causa e do regime jurídico de preços máximos de venda ao público, bem como às demais alterações julgadas necessárias à revisão das fórmulas de cálculo dos preços máximos dos combustíveis constantes da Resolução do Conselho do Governo 15/2010, de 27 de janeiro, conforme alterada pela Resolução do Conselho do Governo 142-A/2023, de 15 de setembro e pela Resolução do Conselho do Governo 44/2024, de 4 de junho.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Vila do Porto, em 05 de setembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.